

EMENDA Nº _____
(à MPV 998/2020)

Altere-se o caput do art. 1º da Medida Provisória para modificar o § 2º do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nos termos a seguir:

“§ 2º Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º não comprometidos com dispêndios futuros previstos nos projetos já contratados ou iniciados em no máximo 120 dias após conversão da Medida Provisória em lei e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 998/2020 traz em seu conteúdo medidas que ocasionarão impactos relevantes nos investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica no setor elétrico nacional, obrigatoriedade imposta pela Lei 9.991/2000, regulada pela ANEEL. É consabida a situação brasileira de desestímulo à inovação, com cortes sucessivos e gravosos por parte do maior indutor da pesquisa científica e tecnológica em nosso país. De sorte que, diante do abismo defronte, é preciso exercer cautela no resguardo das iniciativas de P&DIT ainda em curso no país. Enquanto países de perfil semelhante ao nosso ampliam a complexidade de suas economias, em busca do fomento aos produtos de maior valor agregado, não podemos descapacitar nossas instituições de intuito semelhante.

Por esse motivo, peço aos pares que acolham esta proposta de emenda, que busca um caminho salomônico, que todavia resguarde as instituições de



pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica de nosso país. Pelo exposto, pede-se aos pares acolhimento.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

